PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.007, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991

SÚMULA: Autoriza a doação de área à *ALVORADA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.* para implantação de Conjunto Habitacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao agente promotor *ALVORADA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.*, com sede à Rua Espírito Santo 1.113, na cidade de Londrina-Pr., inscrita no CGC/MF nro. 78.608.171/0001-95, com registro na Junta Comercial/PR. sob n. 4120206998-6, o lote de terras sob n.59/A-79/85-1 (parte), com área de 32.249,42 m2 ou 1,3326 alqueires, situada na Gleba Patrimônio Aricanduva, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa da Rua Guaporé, segue confrontando com uma estradinha, no rumo SE 88º33'NW, medindo 98,13 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com outra estradinha, no rumo SE 37º 20'NW, medindo 237,32 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 79/85, nos rumos NW 88º33'SE, medindo 261,78 m, e no rumo NE 1º27'SW, medindo 23,00 m até um outro marco cravado na divisa da Rua Caiapó; deste ponto, confrontando com a acima mencionada, no rumo SE 88º33' NW, medindo 15,00 m; deste ponto, finalmente confr5ontando com a Rua Guaporé, no rumo NE 1º27'SW, medindo 162,00 m até o ponto de partida", adquirido pelo Município de Arapongas pelo Registro n. 4, conforme Matriculas ns. 3038 e 1.11210, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Esta doação destina-se à implantação de um conjunto habitacional composto de unidades residenciais , a ser implantado dentro das normas dos Programas do Ministério da Ação Social - MAS, do Governo Federal, com recursos financeiros da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de atender as famílias com renda mensal de até 07 (sete) salários mínimos, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da outorga da escritura pública da doação, prorrogável a critério do Poder Executivo.

Parágrafo 1º. No prazo previsto no "caput" deste artigo, a donatária deverá iniciar a construção das unidades residenciais.

Parágrafo 2º. A construção das unidades residenciais será financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, a ser requerido junto à Caixa Econômica Federal pela donatária.

Parágrafo 3º. Fica autorizada a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal, como garantia para o referido empréstimo.

Parágrafo 4º. O imóvel objeto desta doação deverá ser gravado com a cláusula de incomunicabilidade, nos termos da Lei,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

exceto para o cumprimento do disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 3º. Na escritura deverão constar as cláusulas de incomunicabilidade, nos termos do parágrafo quarto do artigo anterior, bem como a reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo segundo, ou se houver desvio de finalidade ou ainda, em caso de extinção da donatária a qualquer tempo.

Art. 4º. Caberá ao Município, através da CODAR, o competente credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei, obedecendo os critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. No valor a ser financiado a cada família não constará o valor do terreno ora doado pelo Município, ficando a donatária obrigada a repassá-lo sem ônus, salvo despesas de transmissão.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de infra-estrutura, tais como: Rede de distribuição de água, rede de energia elétrica e arruamento no terreno especificado, durante a fase de construção, devendo estar concluídas conjuntamente com os mesmos.

Parágrafo Único: Para fazer face às despesas do presente artigo, serão utilizados recursos do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SE/ompb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Luta do Povo
Em 05/11/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.007, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991.

SÚMULA: Autoriza a doação de área à ALVORADA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. para implantação de Conjunto Habitacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao agente promotor ALVORADA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., com sede à Rua Espírito Santo 1.113, na cidade de Londrina-PR., inscrita no CGC/MF 78.608.171/0001-95, com registro na Junta Comercial/PR. sob nº 4120206998-6, o lote de terras sob nº 59/A-79/85-1 (parte), com área de 32.249,42 m2 ou 1.3326 alqueires, situada na Gleba Patrimônio Aricanduva, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa da Rua Guaporé, segue confrontando com uma estradinha, no rumo SE 88-33 NW, medindo 98,13 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com outra estradinha, no rumo SE 37 - 20 NW, medindo 237,32 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 79/85, nos rumos NW 88 - 33 SE, medindo 261,78 m, e no rumo NE 1027/SW medindo 23,00 m até um outro marco cravo na divisa da Rua Caiapé deste ponto, confrontando com a acima mencionada, no rumo SE 88-33 NW, medindo 15,00 m; deste ponto, finalmente confrontando com a Rua Guaporé, no rumo NE 1027 SW, medindo 162,00 m até o ponto de partida", adquirido pelo Município de Arapongas pelo Registro nº 4, conforme Matrículas nºs 3038 e 1.11210, no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º - Esta doação destina-se à implantação de um conjunto habitacional, composto de unidades residenciais, a ser implantado dentro das normas dos Programas do Ministério da Ação Social - MAS, do Governo Federal, com recursos Financeiros da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de atender as famílias com renda mensal de até 07 (sete) salários mínimos, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da outorga da escritura pública da doação prorrogável a critério do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - No prazo previsto no "caput" deste artigo, a donatária deverá iniciar a construção das unidades residenciais.

Parágrafo 2º - A construção das unidades residenciais será financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, a ser requerido junto à Caixa Econômica Federal pela donatária.

Parágrafo 3º - Fica autorizada a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal, como garantia para o referido empréstimo.

Parágrafo 4º - O imóvel objeto desta doação deverá ser gravado com a cláusula de incomunicabilidade, nos termos da Lei, exceto para o cumprimento do disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 3º - Na escritura deverão constar as cláusulas de incomunicabilidade, nos termos do parágrafo quarto do artigo anterior, bem como a reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo segundo, ou se houve desvio de finalidade ou ainda, em caso de extinção da donatária a qualquer tempo.

Art. 4º - Caberá ao Município, através da CODAR, o competente credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei, obedecendo os critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - No valor a ser financiado a cada família não constará o valor do terreno ora doado pelo Município, ficando a donatária obrigada a repassá-lo sem ônus, salvo despesas de transmissão.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de infra-estrutura, tais como: Rede de distribuição de água, rede de energia elétrica e arrumamento no terreno especificado, durante a fase de construção, devendo estar concluídas conjuntamente com os mesmos.

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas do presente artigo, serão utilizados recursos do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 1991.

DR. ANTÔNIO GRASSANO
JÚNIOR
Prefeito

RUBENS ANTÔNIO
ORTIZ
Secretário Municipal
de Desenvolvimento
Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 05 / 11 / 19 91
FUNCIONÁRIO